

LEI Nº. 1.026/2010

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao CLUBE DO LAR UNIÃO DE TABAÍ.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao CLUBE DO LAR UNIÃO DE TABAÍ, CNPJ nº. 03.177.547/0001-55, com vistas apoiar a promoção do evento: VIII Mateada da Vila Tabaí, a ocorrer no dia 07 do mês de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O beneficiado terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Subvenção Social que trata o caput deste artigo, para apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos Não Computados no Ensino;

2.040 – Dar incentivo a atividades Culturais, Esportivas e Turismo;

3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – 266 Subvenções Sociais R\$ 500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 23 de dezembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Vimos por meio deste, projeto de lei, solicitar a autorização desta casa para auxiliar com R\$ 500,00 reais na realização do Evento Mateada da Vila Tabaí que em 2011 realizará sua 8ª (oitava) edição.

Este evento busca valorizar o tradicionalismo do povo gaúcho através de um dos seus maiores símbolos – o chimarrão.

Durante o evento será servida água quente, erva mate e ainda será preparado o mate amargo, é só levar a cuia e a bomba de chimarrão.

Também é aberta a oportunidade para apresentação talentos musicais do nosso município e convidados de outros municípios que animarão o evento.

O número de pessoas que participam deste evento vem aumentando significativamente, sendo a maioria deste município, porém, é crescente o número de pessoas que vem, dos municípios vizinhos, prestigiar a mateada de Tabaí.

A mateada de Tabaí já está no calendário de eventos deste município e deve se tornar um grande evento deste município, com vistas a alcançar o calendário de eventos da região do Vale do Taquari.

Isto posto, contamos com a aprovação deste projeto de grande importância cultural em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de dezembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_

TERMO DE CONVÊNIO que entre si estabelecem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ e o CLUBE DO LAR UNIÃO DE TABAÍ.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ-RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.515.0001-69, com endereço à Rua Manoel Ferreira Brandão, doravante denominada CONVENIENTE e o CLUBE DO LAR UNIÃO DE TABAÍ, CNPJ nº. 03.177.547/0001-55, com sede na Vila Tabaí, s/n, neste município de Tabaí, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado por sua Presidenta, Sr<sup>a</sup>. EDITH BRANDÃO DE AZEVEDO, ajustam o presente Convênio, nos termos a seguir aduzidos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente CONVÊNIO o apoio através de auxílio financeiro, subvenção social, ao Clube do Lar União de Tabaí, com vistas a apoiar a promoção do evento: VIII Mateada da Vila Tabaí, a ocorrer no dia 07 de janeiro de 2011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 – DA CONVENIENTE:

- I – Examinar e aprovar os procedimentos técnicos para a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- II – Repassar à CONVENIADA recursos financeiros no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2010 de \_\_ de dezembro de 2010;
- III – Exigir e analisar a Prestação de Contas referida na Cláusula Sexta;
- IV – Dar conhecimento à CONVENIADA das normas Administrativas que regulam a celebração de convênios, termos aditivos, termos de re-tificação e/ou similares.

##### 2.2 – DA CONVENIADA:

- I - Apresentar projeto de solicitação de auxílio, acompanhada de Plano de Trabalho, contendo a justificativa e respectiva contrapartida do Projeto;
- II – Aplicar o auxílio no objeto deste CONVÊNIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do recurso;
- III - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos repassados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do objeto deste CONVÊNIO, serão repassados recursos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos Não Computados no Ensino;

2.040 – Dar incentivo a atividades Culturais, Esportivas e Turismo;

3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – 266 Subvenções Sociais R\$ 500,00

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Tabaí, vinculados à execução do objeto indicado na Cláusula Primeira deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – É vedada a utilização dos recursos por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO.

5.2 – É vedada a aplicação dos recursos deste CONVÊNIO no mercado financeiro, salvo quando o resultado é aplicado no mesmo objeto deste CONVÊNIO.

5.3 – Os recursos deste CONVÊNIO não poderão ser utilizados na realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

5.4 – É proibido o pagamento de mão-de-obra, pois esta deve ser assumida pela CONVENIADA, exceto a mão-de-obra especializada, na ausência de pessoa habilitada na entidade.

5.5 – A futura liberação de recursos à CONVENIADA fica condicionada ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente CONVÊNIO.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A Prestação de Contas dos recursos recebidos serão juntados aos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Relação das despesas do auxílio, indicando a data, o número do documento, número do cheque, nome do credor e valor;
- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, com o visto do Presidente da entidade;
- d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- e) Cópia dos extratos bancários da referida despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prestação de Contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento do prazo de aplicação deste CONVÊNIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Operar-se-á a rescisão do presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento e/ou por interesse manifesto de uma ou ambas as partes contratantes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Ainda quando constatadas as seguintes irregularidades:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, destinando o lucro para outras finalidades;
- c) Retardamento do início da execução do objeto do CONVÊNIO por mais de 30 dias, contados da data do recebimento dos recursos;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas, dentro do prazo fixado neste CONVÊNIO, ou que tiverem sua comprovação rejeitada, sujeitando a CONVENIADA ao não recebimento de novos auxílios.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, para dirimirem quaisquer dúvidas emergentes do presente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tabaí, \_\_\_ de dezembro de 2010.

EDITH BRANDÃO DE AZEVEDO  
Presidente Clube do Lar  
CONVENIADA

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_